



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 65/FIS / 2026

EDITAL

Despacho de Audiência dos Interessados

----- **Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, Comandante do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 05/GVLL/2026, de 09 de Janeiro, do Vereador da Câmara Municipal da Amadora, Luís Lopes, publicado no Boletim Municipal de 20 de Janeiro de 2026 (Separata n.º 02), designadamente a competência para promover a realização da audiência dos interessados, no âmbito dos processos de notificação relacionados com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.**-----

----- **Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificado:** -----

----- **FILIFE JOÃO MAURICIO RAMOS FRANCO, proprietário das caves esquerda e direita, e que fazem parte integrante da loja sita no r/c do prédio n.º 6, da Travessa da Mãe de Água, na Freguesia da Falagueira/Venda-Nova, no Município da Amadora, cujo paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:**-----

----- **A) Por as caves esquerda e direita, que fazem parte integrante da loja sita no r/c do prédio n.º 6 da Travessa Mãe de Água, na Freguesia da Falagueira/Venda-Nova, no Município da Amadora, das quais é proprietário, continuarem a ser utilizadas como habitação, contrariamente ao que está previsto no projeto aprovado, no qual aqueles espaços estão afetos a loja, armazém e arrecadação, sem que para tal estivesse devidamente autorizado por esta Câmara Municipal.**-----

----- **B) Facto que viola o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 4º e artigo 62º B, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.**-----

----- **C) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá o notificado ficar ciente que o o sentido provável da Decisão Final referente a este processo é o de conceder um prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis para apresentar um projeto de alterações para apreciação por parte dos Serviços Técnicos desta Câmara, em consonância com as disposições legais vigentes e com o objetivo daquelas utilizações virem a ser eventualmente legalizadas, sujeitando-se à aplicação das cominações legais**



enunciadas na parte final do presente Mandado, se o referido projeto de alterações, não vier a ser apresentado pelo notificado, ou caso o tenha sido, o mesmo venha a ser indeferido pelo Departamento de Administração Urbanística, **devendo considerar sem efeito o procedimento administrativo de notificação nº 346/22, anteriormente instaurado e do qual foi regularmente notificado, dispondo agora do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital, para querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do estipulado no artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da fase processual da Audiência dos Interessados, sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas A) e B)** que corresponde ao apurado pelos Serviços de Polícia Municipal desta Câmara, após a conclusão da instrução do presente processo, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, **podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico - Administrativo da Polícia Municipal**, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora.-----

---- **D)** Mais deverá o notificado ficar ciente que, **não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, esta Câmara poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:**-----

---- **I.** A Câmara Municipal da Amadora, **irá proceder ao encerramento das referidas frações, acompanhado do despejo sumário dos seus ocupantes**, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 109º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **a qual será efetuada a expensas do notificado**, com fundamento no referido artigo, não se responsabilizando esta Câmara Municipal por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que o notificado venha a sofrer e resultantes das eventuais obstruções à efetivação da operação de encerramento acima descrita. -----

---- **II.** **Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara**, e ocasionadas pela operação indicada na alínea anterior, esta poderá proceder à sua **cobrança coerciva**, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas, nos termos do artigo 179º do Código de Procedimento Administrativo. -----

---- **III.** Tendo em conta o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação**, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea k) do n.º 4 do artigo 4º e artigo 62º B, do instrumento normativo citado em primeiro lugar, **a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 100 000** (n.º 4 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro). -----

---- **IV.** Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, **em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.** -----



Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Amadora, 12 de Março de 2026

O Comandante do Serviço de Polícia Municipal

Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho